



# Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

## LEI Nº 3.154/96

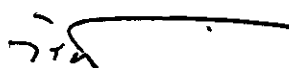
DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO PROVISÓRIA DO DISPOSTO NO ITEM III.1.b, DO ART. 62, DA LEI Nº 2.965/95, QUE TRATA SOBRE A OCUPAÇÃO E O USO DO SOLO URBANO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica suspensa, até o dia 31 de dezembro de 1996, a obrigatoriedade do recuo frontal de no mínimo três metros, disposto no item III.1.b, do art. 62 da Lei 2.965/95, de 08 de maio de 1995.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL de Pouso Alegre, 15 de julho de 1996

  
João Batista Rosa  
PREFEITO MUNICIPAL

  
João Batista Rosa Júnior  
CHEFE DE GABINETE

  
Joel Ayrton Rossi  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS E OBRAS